

**PARECER**PROCESSO Nº 222 FLSº 41

ASS. DO FUNCIONÁRIO

**INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/RO.****PROCESSO: Nº 222/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.**

Nesta data submete-se o processo supramencionado para análise do Edital e minuta de Contrato, do Pregão Eletrônico nº 04/2023 com o objeto de aquisição de materiais de consumo

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico previsto na Lei 10.520, de 17/07/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 27/2007, amparado subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Valor estimado da despesa em **R\$ 5.418,40** (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), conforme mencionado no Termo de Referência, Solicitação de contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital e sim em minuta de contrato no referido processo, por fim também dos atos do procedimento licitatório realizados até então.

Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital, vias de regra, em verificar nos autos, o estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

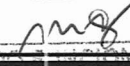
**a)- autuação, protocolo e numeração;**

- b)** justificativa da contratação;
- c)** especificação do objeto;
- d)** autorização da autoridade competente;
- e)** indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f)** se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g)** ato de designação da comissão;
- h)** edital numerado em ordem serial anual;
- i)** se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j)** preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação;
- k)** preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l)** indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- m)** indicação do prazo e as condições para a entrega dos objetos constante no Termo de Referência;
- n)** indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- o)** indicação das condições para participação da licitação;
- p)** indicação da forma de apresentação das propostas;
- q)** indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- r)** indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e por item;
- s)** indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta de Contrato, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

---

---



- 
- a)** Condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b)** registro das cláusulas necessárias:
- I** - O objeto e seus elementos característicos;
  - II** - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - III** - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - IV** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  - V** - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - VI** - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
  - VII** - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
  - VIII** - os casos de rescisão;
  - IX** - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
  - X** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - XI** - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
-

**XII** - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à CPL para corrigir as não conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Observou-se que as propostas não estão com validade conforme determina o artigo 6º da Lei 10.520. Sendo que o referido dispositivo determina que as propostas deverão ter prazo mínimo de 60 dias. Isso relevante pois sem data não é possível saber qual o tempo tais proposta foram ofertadas, considerando as variações dos preços, isso que pode prejudicar o preço médio a ser ofertado no dia do certame.

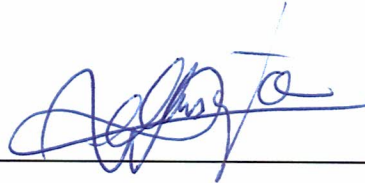
Observou-se que não consta minuta de contrato, sendo por entendimento que os itens serão todos entregues de uma só vez, caso não, necessário juntar minuta de contrato.

Pelo exposto e compulsando os autos administrativos, e diante de todo do observado, após sanadas as considerações, o processo em epígrafe poderá está em conformidade ao procedimento adotado em edital elaborado, estando em conformidade com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal, atendendo aos requisitos legais necessários dispostos nesse parecer, apto a continuidade do certame, lembrando ao Pregoeiro que se atente as publicações a serem realizadas nos termos legais.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sou pela **aprovação** da minuta de edital e minuta de contrato, considerando as observações supracitadas,.

Este é o parecer.

Alvorada do Oeste – RO, 21 de setembro de 2023.



---

**Wellington da S. Gonçalves**  
Procurador